

Atestado Conselho Garantido
Simplific Pavarini
Simplific Pavarini

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.
como Cedente Fiduciária

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

e

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.; ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.; BREJAÚBA ENERGIA S.A.; CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.; CG ENERGIA S.A.; ESPRAIADO ENERGIA S.A.; FARIAS ENERGIA S.A.; LIMOEIRO ENERGIA S.A.; PALMEIRAS ENERGIA S.A.; PITANGAS ENERGIA S.A.; PARDO ENERGIA S.A.; SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.; SIMONÉSIA ENERGIA S.A.; VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.; LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.; RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.; E HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.
na qualidade de Anuentes

4 de janeiro de 2019



02
Eduarda L. Conde
Escritório
Sobramano

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças (“Contrato”), é celebrado entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu contrato social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento; e

III. na qualidade de anuentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.739/0001-28, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Alto Brejaúba”);

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.029/0001-06, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Antônio Dias”);

1

BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 16, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.421/0001-29, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Brejaúba”);

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 07, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.208/0001-31, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cachoeirinha”);

CG ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 11, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.112/0001-85, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“CG”);

ESPRAIADO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 03, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.876/0001-23, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Espraiado”);

FARIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 06, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.155/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Farias”);

LIMOEIRO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 05, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.938.296/0001-40, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Limoeiro”);

PALMEIRAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 10, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.092/0001-42, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Palmeiras”);

PITANGAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 04, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.934/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Pitangas”);

PARDO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 14, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.613/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Pardo”);

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 19, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.117/0001-21, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“São Cristóvão”);

SIMONÉSIA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 02, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.434/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Simonésia”);

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 26, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.035.149/0001-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Vermelho Velho” e, em conjunto com Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão e Simonésia, “Controladas”);

LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.671/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Lagoa Grande”);

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.685/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Riacho Preto”);

- (c) nesta data, os direitos creditórios decorrentes da condição de sócia da Cedente na (c.1) Lagoa Grande se encontram cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Lagoa Grande no âmbito da Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Lagoa Grande, com interveniência da Cedente, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada (“Financiamento Lagoa Grande” e “Cessão Fiduciária Anterior Lagoa Grande”); (c.2) Riacho Preto se encontram cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Riacho Preto no âmbito da Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Riacho Preto, com interveniência da Emissora, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada (“Financiamento Riacho Preto” e, em conjunto com Financiamento Lagoa Grande, os “Financiamentos Anteriores”; e “Cessão Fiduciária Anterior Riacho Preto”, em conjunto com Cessão Fiduciária Anterior Lagoa Grande, as “Cessões Fiduciárias Anteriores”);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Cedente a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, descritos no Anexo IV, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) com relação aos direitos creditórios decorrentes da condição de acionista da Emissora na Lagoa Grande e na Riacho Preto (“Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto”);
- (e) de forma a viabilizar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) objeto deste Contrato e a operacionalização das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), a Cedente contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima, como sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”), para atuar como banco depositário e administrador das Contas Vinculadas, observados os termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); e
- (f) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada na AGE da Emissora.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

preâmbulo deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is).

Assembleia Geral de Debenturistas: é qualquer assembleia geral de debenturistas, a ser realizada nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão;

Banco Depositário: é o Banco Santander (Brasil) S.A., qualificado no Considerando (e) deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is);

Cedente: é a Energética São Patrício S.A., qualificada no preâmbulo deste Contrato, ou seu(s) eventual(is) sucessor(es) legal(is);

Cessão Fiduciária: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

CNPJ/MF: é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

Código Civil Brasileiro: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Código de Processo Civil: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

Condição Suspensiva: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato;

Conta Centralizadora: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 13026588-9, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário;

Conta Movimento: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 13064887-8, mantida na agência nº 3444 do Banco Depositário, movimentável única e exclusivamente pela Cedente, para a qual serão transferidos os recursos depositados na Conta Centralizadora nas hipóteses previstas neste Contrato;

Conta de Liquidação: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 13738-3, mantida na agência nº 2946 do Banco Liquidante, movimentável única e exclusivamente pela Cedente para para pagamento de valores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;

Conta Reserva: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 290005434, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 3477 do Banco Depositário;

Conta Seguradora: é a conta-corrente de titularidade da Cedente nº 290005441, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 3477 do Banco Depositário;

Contas Vinculadas: é a Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta Seguradora, consideradas em conjunto;

Contrato de Administração de Contas: é o “*Contrato de Depósito*”, a ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de contratante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário, na qualidade de contratado, que tem por objeto a administração das Contas Vinculadas, conforme aditado de tempos em tempos;

Contratos de Garantia ou Garantias Reais: é o presente Contrato, considerado em conjunto com os seguintes contratos: (a) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas da Hy Brazil e o Agente Fiduciário; (b) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre as Acionistas da Hy Brazil, a Hy Brazil, a Emissora e o Agente Fiduciário; (c) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre a Emissora, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espriado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia,

10
Amanda Leonilda Cordeiro Lima
Escriturante
Substituída

Vermelho Velho, Lagoa Grande, Riacho Preto e o Agente Fiduciário; e (d) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre a Emissora, a HB Esco e o Agente Fiduciário;

Controladas da Hy Brazil:

em conjunto: (i) Areão Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 21, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66; e (ii) Maria da Fé Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 28, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.134/0001-11;

Debêntures:

significa Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energética São Patrício S.A.;

Debenturistas:

significa a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures;

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:

tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

Emissão:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) deste Contrato

Escritura de Emissão:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) do presente Contrato;

- Hy Brazil: é a Hy Brazil Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300028780;
- Investimentos Permitidos: tem o significado disposto na Cláusula 4.4
- Lei das Sociedades por Ações: é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- Lei nº 4.728: é a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
- Lei nº 9.514: é a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- Obrigações Garantidas: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 do presente Contrato, conforme descritas no Anexo I deste Contrato;
- Oferta Restrita: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (a) do presente Contrato;
- Partes: são, em conjunto (ou individual e indistintamente, conforme o caso), a Cedente, as Anuentes e o Agente Fiduciário;
- Prazo de Vigência: é o prazo de vigência deste Contrato, que se inicia na data de sua assinatura e se encerra na data da integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- Recebíveis: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 2.1 do presente Contrato;
- Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto: tem o significado que lhes é atribuído no Considerando (d) deste Contrato;
- Saldo Mínimo da Conta Seguradora: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula

Atividade Licitada
Escritura de
Subscrição

4.2(vii) do presente Contrato;

Saldos da Conta Reserva: são, em conjunto, Saldo Inicial da Conta Reserva, Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva e Saldo Mínimo Final da Conta Reserva;

Saldo Inicial da Conta Reserva: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 4.2(i) do presente Contrato;

Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva: é o montante correspondente ao valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda dos Juros Remuneratórios calculados desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente;

Saldo Mínimo Final da Conta Reserva: é o montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda dos Juros Remuneratórios calculados desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente;

SCR: é o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

13
Assimilação de Escrituras
Escrituras
Escrituras

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a:

(i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e transfere em caráter fiduciário em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, observada a Condição Suspensiva, dos seguintes direitos (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes da sua condição de acionista ou sócia-quotista, conforme o caso, das Anuentes, incluindo, mas não se limitando a, os pagamentos devidos pelas Anuentes a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela

14/10
Amanda Leonilda Cavalcanti Lima
Escritura de
Substituição

Cedente nas Anuentes, os quais deverão, por sua vez, ser creditados na Conta Centralizadora (“Recebíveis”);

- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, na qual serão creditados os Recebíveis, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, independentemente da origem;
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Reserva, na qual será mantido o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, incluindo todos os Recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem;
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Seguradora, para a qual serão transferidas 12 (doze) parcelas iguais, trimestrais e consecutivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até atingir o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), recebidos, mantidos e depositados na Conta Seguradora, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Seguradora, independentemente da origem; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável.

2.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Recebíveis” e de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, quaisquer novos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes da sua condição de titular de ações e/ou quotas representativas dos capitais sociais das Anuentes (“Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”). Qualquer referência neste Contrato quanto aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá ser igualmente

direitos creditórios de titularidade da Energética São Patrício S.A. ("Cedente"), decorrentes da sua condição de [acionista / sócia-quotista] da [=] [{"Companhia" / "Sociedade"}], mas não se limitando a, os pagamentos devidos pela [Companhia / Sociedade] a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela Cedente na [Companhia / Sociedade] ("Direitos Cedidos"), foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Cedente ("Debêntures"), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Cedente. A Cedente não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre os Direitos Cedidos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.", observados os prazos previstos na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2.1. A Cessão Fiduciária relativa aos direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas de acordo com a seguinte anotação: *"A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Energética São Patrício S.A. ("Cedente"), decorrentes da sua condição de [acionista / sócia-quotista] da [=] [{"Companhia" / "Sociedade"}], mas não se limitando a, os pagamentos devidos pela [Companhia / Sociedade] a título de rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições, direitos econômicos e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação societária detida pela Cedente na [Companhia / Sociedade] ("Direitos Cedidos"), foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), sob condição suspensiva, estando sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação [do Contrato de Financiamento n° [=]] e ao cancelamento da cessão fiduciária constituída sobre tais direitos no âmbito do referido instrumento, para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Cedente ("Debêntures"), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Cedente. A Cedente não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre os Direitos Cedidos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.", observados os prazos previstos na Cláusula 3.3 abaixo.*

3.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.1 acima e uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Lagoa Grande, a Riacho Preto e a Cedente obrigam-se a alterar a

averbação da cessão fiduciária objeto do presente Contrato nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Lagoa Grande e da Riacho Preto, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: “Tendo em vista a quitação de [Financiamentos Anteriores] emitida pela Companhia em [=], fica liberada a alienação fiduciária de ações mencionada na averbação nº [=], ficando a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Energética São Patrício S.A. (“Cedente”), decorrentes da sua condição de [acionista / sócia-quotista] da [=] [(“Companhia” / “Sociedade”)], cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário para garantir as obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da anotação [=] acima”, observados os prazos previstos na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou dos contratos sociais das Anuentes, conforme o caso, evidenciando tal anotação da Cessão Fiduciária criada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) na data de celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2 e 3.2.1 acima; (ii) na data da implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima; ou (iii) na data de celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato que demandem alterações à anotação; sendo que deverão ser encaminhadas cópias autenticadas de referidos documentos em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio das cópias eletrônicas (pdf.).

3.4. As Anuentes neste ato concordam com e reconhecem a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

3.5. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da Cedente.

3.6. A Cedente e as Anuentes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituído no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

4. CONTAS VINCULADAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

4.1. Para os fins da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, desde a data de assinatura deste Contrato e até a quitação das Obrigações Garantidas, as Anuentes se obrigam a

pagar e a Cedente se obriga a fazer com que os Recebíveis sejam pagos em moeda corrente nacional exclusivamente na Conta Centralizadora.

4.1.1. Caso a Cedente, em violação ao disposto na Cláusula 4.1 acima, venha a receber os recursos decorrentes dos Recebíveis de forma diversa da prevista neste instrumento, ou em conta diversa da Conta Centralizadora, ela os receberá na qualidade de fiel depositária e deverá providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de verificação de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4.1.2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

4.2. A mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas serão detalhados no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:

- (i) na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Depositário deverá transferir para a Conta Reserva o montante equivalente a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ("Saldo Inicial da Conta Reserva"), devendo referidos recursos permanecer retidos na Conta Reserva até a 1ª (primeira) data da amortização do Valor Nominal Unitário e a 1ª (primeira) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (ii) todos e quaisquer recursos que sejam depositados na Conta Centralizadora, sejam provenientes dos Recebíveis ou do Reforço da Garantia (conforme abaixo definido), deverão permanecer ali retidos observado o disposto nos itens abaixo;
- (iii) no Dia Útil anterior a cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá verificar se os recursos existentes na Conta Centralizadora são suficientes para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que, caso o Agente Fiduciário verifique a insuficiência de recursos, o mesmo deverá notificar o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas, para que sejam transferidos da Conta Reserva para a Conta Centralizadora recursos suficientes para perfazer o montante necessário para a amortização do Valor Nominal Unitário e para o pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (iv) em cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser transferidos para a Conta de Liquidação até o montante correspondente ao valor total da parcela imediatamente

vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda dos Juros Remuneratórios para pagamento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a qual será realizada por meio de débito da Conta de Liquidação a ser realizado pelo Banco Liquidante, observado o disposto no inciso (iii) da Cláusula 7.1 abaixo;

- (v) os recursos existentes na Conta Reserva deverão corresponder (a) no período compreendido entre 19 de março de 2019 (exclusive) e 19 de setembro de 2021 (inclusive), ao Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva; e (b) entre 19 de setembro de 2021 (exclusive) e a integral quitação das Obrigações Garantidas (inclusive), ao Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, observado que caso os referidos Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, não estejam atendidos, deverá ser observado o procedimento descrito no item (vi) abaixo;
- (vi) trimestralmente, no Dia Útil seguinte à cada data de amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo existente na Conta Centralizadora, observado que:
- (a) caso verifique que o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto no item (v) acima, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação, sendo certo que após a referida recomposição os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora deverão ser destinados na forma prevista na alínea (b) a seguir;
- (b) caso verifique que o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou o Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, esteja atendido, (b.1) e o Saldo Mínimo da Conta Seguradora não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Seguradora, observado o disposto no item (vii) abaixo, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Seguradora, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação; ou (b.2) e que o Saldo Mínimo da Conta Seguradora também esteja sendo atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento;
- (vii) trimestralmente, no dia 19 (ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 19 coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional) dos meses de março, junho, setembro e dezembro dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, o Banco Depositário deverá transferir recursos da Conta Centralizadora para a Conta Seguradora no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de forma a atingir o montante de

23/10
Amanda Leonida
Escritura de Emissão
Seguradora

R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até o fim do referido período (“Saldo Mínimo da Conta Seguradora”). O Saldo Mínimo da Conta Seguradora deverá permanecer retido na Conta Seguradora até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.2.3 abaixo;

4.2.1. As Partes concordam que todos e quaisquer valores existentes e/ou transferidos para a Conta de Liquidação, nos termos do item (iv) da Cláusula 4.2 acima, deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, não podendo ser utilizados para qualquer finalidade diversa.

4.2.2. Observado o disposto no item (iii) da Cláusula 4.2 acima, a Cedente poderá, até a data de amortização e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, depositar na Conta Centralizadora, recursos provenientes de (i) aportes realizados pela Hy Brazil no capital social da Cedente; e/ou (ii) mútuos contraídos nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso, por até 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, de modo a perfazer o montante necessário para atendimento do Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou do Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso (“Reforço da Garantia”).

4.2.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2. acima, caso mesmo após o Reforço de Garantia o Agente Fiduciário verifique o não atingimento dos Saldos Conta Reserva ou caso a Cedente realize o Reforço de Garantia por mais de 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2.3. As Partes concordam que o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar a transferência de recursos mantidos na Conta Seguradora para a Conta Movimento, nos termos previstos na alínea (b) do item (vi) acima, exclusivamente na hipótese de dano e/ou sinistro causado em quaisquer dos Ativos, mediante comprovação, pela Cedente, da destinação dos recursos para a reparação do referido dano.

4.2.3.1. Caso os recursos da Conta Seguradora sejam utilizados na forma da Cláusula 4.2.3 acima, a Cedente se compromete a recompor o valor utilizado em até 12 (doze) meses contados da respectiva liberação.

4.3. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a solicitar ao Banco Depositário o imediato bloqueio de todos os recursos depositados e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado ou que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas.

4.3.1. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido evento, notificar o Banco Depositário de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures e expedir ordem para o desbloqueio dos recursos das Contas Vinculadas, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas, em especial a manutenção dos Saldos Mínimos da Conta Reserva e do Saldo Mínimo da Conta Reserva.

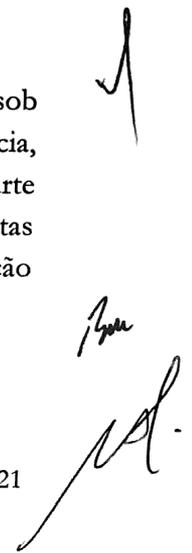
4.3.2. Caso o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima enseje o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 8 abaixo.

4.4. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que somente será permitida a aplicação dentre os seguintes investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação: (i) títulos públicos federais; ou (ii) fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais, em qualquer caso, desde que possuam liquidez diária (“Investimentos Permitidos”). Os Investimentos Permitidos serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

4.5. A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas.

4.5.1. Caso as Partes desejem substituir o Banco Depositário e/ou caso o Contrato de Administração de Contas venha a ser rescindido pelo Banco Depositário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, o Agente Fiduciário, deverá informar ao Banco Depositário os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

4.6. A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, mediante transferências, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.



4.7. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Vinculadas serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

4.8. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas mediante solicitação do Agente Fiduciário à Cedente e/ou ao Banco Depositário, a qualquer tempo, podendo, ainda, receber informações da Cedente e/ou ao Banco Depositário protegidas por disposições relativas a obrigações de sigilo bancário.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente e as Anuentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) é, conforme o caso, sociedade anônima ou sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tomou todas as medidas e obteve todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui previstas, observada a Condição Suspensiva, bem como para realização dos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (vi) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e, após os registros previstos na Cláusula 3 acima e a implementação da Condição Suspensiva, exclusivamente com relação aos direitos creditórios decorrentes dos Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto, constituirá garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (vii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrem da totalidade das participações societárias de sua titularidade na presente data, bem como as ações e/ou quotas, conforme o caso, que originam tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se integralizadas;
- (viii) exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato e pela Cessão Fiduciária Anterior, exclusivamente com relação aos Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (ix) após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima e mediante a implementação da Condição Suspensiva, exclusivamente com relação aos Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto, este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Cedente e pelas Anuentes constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de que seja titular em favor do Agente Fiduciário, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (a) acima;
- (xi) não há, com relação às ações e/ou quotas de que é titular, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais ações e/ou quotas ou de quaisquer outras ações e/ou quotas ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e/ou quotas do capital social das Anuentes, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão,

- compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às ações e/ou quotas de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas ações e/ou quotas ou a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xii) não há acordo de acionistas ou sócio-quotistas das Anuentes, conforme aplicável, que afete o direito da Cedente de dispor sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
 - (xiii) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade da Cedente e/ou a capacidade das Anuentes de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (xiv) está cumprindo as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao regular funcionamento da Cedente, das Anuentes e dos Ativos (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, e detém e são válidas todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
 - (xv) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
 - (xvi) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;
 - (xvii) a procuração outorgada nos termos do Anexo II do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nela expresso. A Cedente não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

- (xviii) o mandato outorgado nos termos deste Contrato o foi como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro;
- (xix) a Cedente não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xx) as Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão possuem, em conjunto, valor superior ao valor da Emissão e das Obrigações Garantidas.

5.2. A Cedente e as Anuentes obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. A Cedente e as Anuentes comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente e pelas Anuentes deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1. A Cedente obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:
 - (i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a elas inerentes; e (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando

a venda à quitação das Obrigações Garantidas ou à desconstituição da presente garantia), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, ou qualquer forma dispor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta Vinculada a estrutura das Contas Vinculadas que viabiliza a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar tais Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (iv) observar os Saldos da Conta Reserva e o Saldo Mínimo da Conta Seguradora previstos neste Contrato, tomando todas as providências necessárias para tanto e, sempre que necessário, providenciar o seu atendimento e/ou sua complementação, nos termos deste Contrato;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contado da realização da assembleia geral de acionistas ou sócio-quotistas das Anuentes, conforme aplicável, ou deliberação do órgão societário competente nos termos do estatuto social ou do contrato social das Anuentes, conforme o caso, sobre quaisquer aprovações para distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos à Cedente em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes, devendo inclusive encaminhar cópia dos documentos societários que formalizaram tais distribuições e/ou pagamentos, e balanços patrimoniais mais recentes das Anuentes;
- (vi) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Cessão Fiduciária Anterior e do presente Contrato, e observada a implementação da Condição Suspensiva;
- (vii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente

garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (ix) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;
- (xi) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) exclusivamente na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e demais ações e/ou quotas, conforme o caso, de emissão das Anuentes;
- (xiii) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de acionistas ou sócio-quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

27

- (xiv) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das Anuentes;
- (xv) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão das Anuentes ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitido nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
- (xvi) não reduzir (incluindo sob a forma de diluição de) sua participação no capital social das Anuentes sem anuência prévia do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (xvii) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quanto à distribuição de dividendos, obrigando-se a (a) aprovar (ou instruir os seus representantes a aprovarem) em assembleia geral de acionistas ou reunião de sócio-quotistas das Anuentes, conforme aplicável, ou órgão societário competente nos termos do estatuto social ou contrato social das Anuentes, conforme o caso, a máxima distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos à Cedente em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes, que seja possível e desde que permitido nos termos da legislação aplicável e dos contratos ou instrumentos dos quais a Cedente ou as Anuentes sejam partes; e (b) não alterar a política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, exceto pela alteração estatutária das Anuentes, que serão realizadas até 28.02.2019, exclusivamente com o objetivo de aprovar a possibilidade de pagamento de dividendos intermediários ou intercalares das Anuentes, observado que qualquer alteração estatutária posterior estará sujeita à aprovação dos Debenturistas nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xviii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xx) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

- (xxi) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, na forma do Anexo II; e
- (xxii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.2. As Anuentes, neste ato, obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

- (i) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária Anterior, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Cessão Fiduciária Anterior e do presente Contrato;
- (iii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Creditórios

310
Amanda Iconiã de Carvalho
Escriturante
Superior

Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

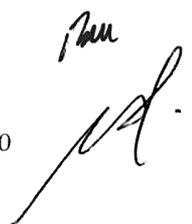
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
- (vii) sempre que aprovado em assembleia geral de acionistas ou sócio-quotistas das Anuentes, conforme aplicável, ou órgão societário competente nos termos do estatuto social ou contrato social das Anuentes, conforme o caso, distribuir e/ou pagar, exclusivamente na Conta Centralizadora de titularidade da Cedente, dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos em decorrência da participação societária detida pela Cedente nas Anuentes; e
- (viii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.3. Medidas Assecuratórias Adicionais. A Cedente e as Anuentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Cessão Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Cedente e as Anuentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6.4. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente e das Anuentes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

Atorizada a Contábil Coprante Ltda.
Ester e Dorete
Sobrinhas

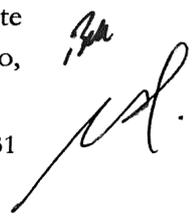
32

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;
- (ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iii) informar a Cedente, trimestralmente, no Dia Útil anterior a cada data de amortização e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário e da parcela imediatamente vincenda dos Juros Remuneratórios e ao Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva ou Saldo Mínimo Final da Conta Reserva, conforme o caso, devendo instruir o Banco Depositário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, para a efetiva movimentação das Contas Vinculadas, nos termos do presente Contrato;
- (iv) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Cedente e/ou das Anuentes sobre as Garantias ora prestadas; e
- (v) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. A Cedente e as Anuentes reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. A Cedente e as Anuentes, conforme aplicável, se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, ou, no caso de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro,

bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, do Código de Processo Civil, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim.

8.2. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Cedente suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo à Cedente, em conta corrente a ser indicada por esta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor da Cedente.

8.3. Caso o produto da realização da presente Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral quitação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

8.4. O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

8.5. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

8.6. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo

ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados de solicitação neste sentido.

8.7. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o agente fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral quitação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do código civil, com poderes para:

- (a) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, representar a Cedente e praticar atos em nome da Cedente (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, providenciar os registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos neste Contrato;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas; e
- (c) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão: (i) utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas; (ii) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Cedente em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (i) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iv) obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; (v) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, a CCEE, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses; e (vi) comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária

indicada pelo Agente Fiduciário, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas. A Cedente se obriga a, na presente data, entregar instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato, ao Agente Fiduciário (bem como a cada sucessor seu), com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da presente garantia, nos termos permitidos pelo Estatuto Social da Cedente, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.7.1. Sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação de renovação da procuração mencionada no Parágrafo Segundo acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

8.8. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

8.9. A Cedente e as Anuentes concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 8, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Cedente e as Anuentes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente e/ou as Anuentes, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente e das Anuentes, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

Ass
[Signature]

- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

- (i) *Se para a Cedente:*
ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com
- (ii) *Se para o Agente Fiduciário:*
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
- (iii) *Se para as Anuentes:*
ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

3F
lho.
Eduarda Escarvalho Lima
Escritório
Substâncias

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

BREJAÚBA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

CG ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

ESPRAIADO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

FARIAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.

Handwritten mark

36
Handwritten signature

37
Amadeu L. Araújo Casarito Lima
Escritório
Subsistema

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

LIMOEIRO ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PALMEIRAS ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PITANGAS ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PARDO ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

SIMONÉSIA ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

37

39
Atividade Licitada
Escritura
Substituição

30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.
Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.
Rua T-65, nº 345 - Setor Bela Vista
74823-370, Goiânia – GO
At.: Sr. Alan de Alvarenga Menezes
Telefone: (62) 3255-5100
E-mail: toctao@toctao.com.br

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.
Rua T-65, nº 345 - Setor Bela Vista
74823-370, Goiânia – GO
At.: Sr. Alan de Alvarenga Menezes
Telefone: (62) 3255-5100
E-mail: toctao@toctao.com.br

10.2. Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. qualquer parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

10.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula 10, a Cedente e as Anuentes concordam que qualquer comunicação ou notificação realizada nos termos deste Contrato deve ser considerada devidamente entregue para a Cedente e para as Anuentes quando entregue para qualquer uma delas, indistintamente.

11. RESCISÃO

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente

*Alameda Leoniã S. Garibaldi Ltda.
Sec. 1º andar
Sulamerica*

Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.

11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

11.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas da Cedente e/ou das Anuentes, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Cedente e às Anuentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida solicitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas mediante notificação ao Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.

12.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente e as Anuentes deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

12.4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, a Cedente e as Anuentes deverão, às expensas da Cedente, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção,

Amanda Kromida Carvalho Lima
Escriturante
Sindicato

13.6.1. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remediações aqui previstos não exime a Cedente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.

13.7. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Cedente ou as Anuentes por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado

13.8. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada como inválida, ilegal ou inexecutível por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou executibilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculante.

13.9. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pela Cedente, pelas Anuentes e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

13.10. Tributos. Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.

13.11. Apresentação de Certidões. A Cedente e as Anuentes apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo III, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.12. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Brasileiro de Processo Civil"). A Cedente e as Anuentes reconhecem e concordam que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer

Handwritten signature and stamp: *Handwritten signature*
Escritório de
Sobreviventes

operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

13.13. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Contrato em 9 (nove) vias de mesma forma e conteúdo, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

(assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Handwritten mark or signature

Handwritten mark or signature

42
Handwritten signature

2480.
Anuário da Comissão Geral do Livro
Escrituras
Sociedades

(Página de Assinaturas 1 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Renato Lopes

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

M

pd.

Alameda Leopoldo Pavarini Lima
Estreopise
Simplific

(Página de Assinaturas 2 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Marcus Venicius B. da Rocha

Cargo:

CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:



47
Amândia Almeida Cordeiro Lima
Escritorense
Sobscritora

(Página de Assinaturas 4 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patrício S.A., Simplifac Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

CG ENERGIA S.A.

Bruno César _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

ESPRAIADO ENERGIA S.A.

Bruno César _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

FARIAS ENERGIA S.A.

Bruno César _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

LIMOEIRO ENERGIA S.A.

Bruno César _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

[Handwritten Signature]

198
Amanda Leonilda Carvalho Lima
Escritor e Arquivo
Sindicato

(Página de Assinaturas 5 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

PALMEIRAS ENERGIA S.A.

Renato C. L. S. _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

PITANGAS ENERGIA S.A.

Renato C. L. S. _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

PARDO ENERGIA S.A.

Renato C. L. S. _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.

Renato C. L. S. _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

Renato C. L. S.

49
80
Atividade Fiduciária/Cessão de Direitos
Execução
S. 2011/11/15

(Página de Assinaturas 6 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patricio S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

SIMONÉSIA ENERGIA S.A.

Renato Lopes _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.

Renato Lopes _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A.

Renato Lopes _____ [Assinatura] _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A.

Renato Lopes _____ [Assinatura] _____
Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

H

5980
Amanda Leonilda Gerardo Lima
Este vende
Sobrinha

(Página de Assinaturas 7 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



5420
Escritório Legalitário Jurídico Ltda.
Estatuto Social
Inscrição nº 123456789

(Página de Assinaturas 8 de 8 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças entre Energética São Patrício S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda.)

Testemunhas:

Davi S. Miguem
Nome: DAVI S. MIGUEN
Cargo: GEÓGRAFO

Jose Paulo Daronish
Nome: JOSE PAULO DARONISH
Cargo: zel. Anexo

OFICINA
de Póvoa
Substituto
04/2017
Lima
stituta
0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão: 1ª emissão.

1.2 Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

1.3 Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

1.4 Valor do Principal (Valor Total da Emissão): o valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

1.5 Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 19 de dezembro de 2023.

1.6 Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

1.7 Amortização das Debêntures: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão.

1.8 Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento do Juros Remuneratórios subsequente, observada a fórmula de cálculo prevista na Escritura (“Juros Remuneratórios”).

1.9 Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado facultativo das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 20 (parcelas) trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento.

1.10 Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate antecipado facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado.

1.11 Amortização Extraordinária: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização; e (ii) a partir

do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização.

1.12 Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

1.13 Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Emissora deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

1.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão.

1.15 Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data

55
ll.
Luanda Leonides Carvalho Lima
Escritor
Substancia

do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.

1.16 Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas Partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

1

pd.
Rde

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-65 nº 345, Sala 22, Setor Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Outorgado”), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre, *inter alia*, o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

- (a) utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas;
- (b) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (c) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (a) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto do Contrato, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (d) obter todas as autorizações necessárias previstas no Contrato, conforme aplicável;

- (e) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a junta comercial ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, a CCEE, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesse;
- (f) comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração não poderá ser substabelecida e será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 4 de janeiro de 2019.

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature and the initials 'PSC' at the bottom.

58
Amanda Leopoldo Cordeiro Lima
Secretaria
Sustentável

ANEXO III
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Cedente, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoerinha, CG, Espriado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande, Riacho Preto e HB Esco)



ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

A. Ações da Alto Brejaúba

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	2.180.000	R\$2.180.000,00	100,00%
Total	2.180.000	R\$2.180.000,00	100,00%

B. Ações da Antônio Dias

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	3.520.000	R\$3.520.000,00	100,00%
Total	3.520.000	R\$3.520.000,00	100,00%

C. Ações da Brejaúba

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	2.958.657	R\$2.958.657,00	100,00%
Total	2.958.657	R\$2.958.657,00	100,00%

D. Ações da Cachoerinha

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	2.790.000	R\$2.790.000,00	100,00%
Total	2.790.000	R\$2.790.000,00	100,00%

E. Ações da CG

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social	%

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
 Ale

		(R\$)	
Energética São Patrício S.A.	3.400.000	R\$3.400.000,00	100,00%
Total	3.400.000	R\$3.400.000,00	100,00%

F. Ações da Espiraiado

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	4.300.000	R\$4.300.000,00	100,00%
Total	4.300.000	R\$4.300.000,00	100,00%

G. Ações da Farias

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	2.780.000	R\$2.780.000,00	100,00%
Total	2.780.000	R\$2.780.000,00	100,00%

H. Ações da Limoeiro

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	3.200.000	R\$3.200.000,00	100,00%
Total	3.200.000	R\$3.200.000,00	100,00%

I. Ações da Palmeiras

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	5.981.634	R\$5.981.634,00	100,00%
Total	5.981.634	R\$5.981.634,00	100,00%

J. Ações da Pitangas

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	4.570.000	R\$4.570.000	100,00%
Total	4.570.000	R\$4.570.000	100,00%

K. Ações da Pardo

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	6.100.000	R\$6.100.000,00	100,00%
Total	6.100.000	R\$6.100.000,00	100,00%

L. Ações da São Cristóvão

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	4.539.752	R\$4.539.752,00	100,00%
Total	4.539.752	R\$4.539.752,00	100,00%

M. Ações da Simonésia

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	4.016.237	R\$4.016.237,00	100,00%
Total	4.016.237	R\$4.016.237,00	100,00%

N. Ações da Vermelho Velho

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	5.243.774	R\$5.243.774,00	100,00%
Total	5.243.774	R\$5.243.774,00	100,00%

O. Ações da Lagoa Grande

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	33.275.503	R\$ 33.275.503	84,585%
Total	39.339.721	R\$ 39.339.721	100,00%

P. Ações da Riacho Preto

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	19.486.371	R\$ 19.486.371	84,585%
Total	23.037.620	R\$ 23.037.620	100,00%

Q. Quotas da HB Esco

Sócia	Quotas	Valor do capital social (R\$)	%
Energética São Patrício S.A.	49.999	49.999,00	99,99%
Total	50.000	50.000,00	99,99%

[Handwritten signatures]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[•] *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças*” (“Aditamento”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-65 n° 345, Sala 22, Setor Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.600.123/0001-12, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

IV. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Agente Fiduciário”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n° 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu contrato social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento; e

V. na qualidade de anuentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, n° 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.305.739/0001-28, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Alto Brejaúba”);

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, n° 339, Sala 15,

64


bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.029/0001-06, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Antônio Dias”);

BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 16, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.421/0001-29, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Brejaúba”);

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 07, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.208/0001-31, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cachoeirinha”);

CG ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 11, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.1112/0001-85, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“CG”);

ESPRAIADO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 03, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.876/0001-23, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Espraiado”);

FARIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 06, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.155/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Farias”);

LIMOEIRO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 05, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.938.296/0001-40, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Limoeiro”);




PALMEIRAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 10, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.092/0001-42, neste ato representada por



seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Palmeiras”);

PITANGAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 04, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.934/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Pitangas”);

PARDO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 14, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.613/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Pardo”);

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 19, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.117/0001-21, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“São Cristóvão”);

SIMONÉSIA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 02, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.434/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Simonésia”);

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 26, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.035.149/0001-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Vermelho Velho”);

LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.671/0001-60, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Lagoa Grande”);

RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.685/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s)

legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Riacho Preto”); e

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.495.703/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) nos termos de seu estatuto social e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“HB Esco” e, em conjunto com Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espiraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande e Riacho Preto, “Anuentes”).

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e as Anuentes doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a acionista da Cedente aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 19 de dezembro de 2018, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos (“Oferta Restrita”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*”, celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, com a interveniência de Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., a Alto Brejaúba Energia S.A., a Antônio Dias Energia S.A., a Areão Energia S.A., a Brejaúba Energia S.A., a Cachoeirinha Energia S.A., a CG Energia S.A., a Espiraiado Energia S.A., a Farias Energia S.A., a HB Esco Gestão em Energia Ltda., a Limoeiro Energia S.A., a Maria da Fé Energia S.A., a Palmeiras Energia S.A., a Pitangas Energia S.A., a Pardo Energia S.A., a São Cristóvão Energia S.A., a Simonésia Energia S.A., a Vermelho Velho Energia S.A., o Alan de Alvarenga Menezes, o Geraldo Magela da Silva, a Daniela Lourenço Valadares Gontijo, a Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e o Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”);
- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Cedente a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (c) em 4 de janeiro de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade de determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente e decorrentes de ações e quotas representativas do capital social das Anuentes foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);
- (d) em [=] de [=] de [=], a [=] se tornou titular de novos direitos creditórios decorrentes das [ações/quotas/valor mobiliário] representativas do capital social da [=] (“Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); e
- (e) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditamento (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todos os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrentes das [ações/quotas/valor mobiliário] listados no Anexo A ao presente, bem como os direitos a ela relativos, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.2. As Partes decidem substituir o Anexo IV do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo B deste Aditamento.

2.3. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 (Registro da Alienação Fiduciária) do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente e as Anuentes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Aditamento a ser devidamente assinado em 9 (nove) vias de mesmo conteúdo e forma, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Amanda Leonidia Carvalho Lima
Escrevente
Substituta

[=], [•].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE DIANÓPOLIS - TO**
RUA GUSTAVO MACEDO, Nº31 STR. CENTRO
FONE : (63)3692-2139

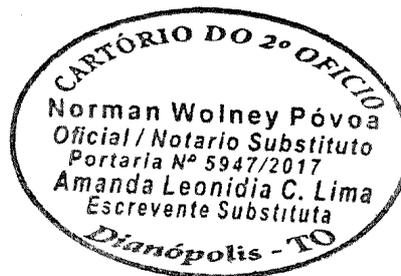
Selo Digital: 129361AAA084426-FOF
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Protocolado sob o nº 3382 e registrado sob o r.º 3382
Dou fé. Dianópolis-Tocantins, 16/01/2019 T.F.J. R\$2.671,28
FUNCIVIL R\$217,24 Emolun R\$7.973,48 ISSQN R\$239,20
Outros R\$0,00 Correios: 0,00 Total R\$11.101,20
Amanda Leonidia de Carvalho Lima - Escrevente/Substituta

Amanda

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
NOMEN WOLNEY REVOA
Oficial/Notário Substituto
Portaria Nº 4917/2017
Amanda Leonidia
Escrevente
Substituta**

1

[Handwritten signature]



CERTIDÃO

Eu, o Escrevente/Substituta do Cartório de Registro PJ, RTD , Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Dianópolis-TO da Comarca de Dianópolis-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, no Livro de Protocolo A-03, sob o protocolo nº 3.382 - Livro de Registro B-16 e registro nº 3.382 em 16 de Janeiro de 2019, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Fianças. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Dianópolis/TO, 16 de janeiro de 2019.


Amanda Leonidia de Carvalho Lima
Escrevente/Substituta

SELO: 129361AAA084426-FOF. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 7.973,48 Condução: R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00 Correios: R\$ 0,00

Pagina(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISSQN: R\$ 239,20 T.F.J: R\$ 2.671,28 Funcivil: R\$ 217,24
Total: R\$ 11.101,20